



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.584/2013
De 22 de Outubro de 2013

“Institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Município de Riversul, e dá outras providências.”

VICENTE DE PAULA GARCIA, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as medidas de segurança contra incêndio em todas as edificações e áreas de risco por ocasião da construção, reforma ou ampliação, regularização e mudança de ocupação, com exceção das residências unifamiliares, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, e do Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011.

§ 1º - A obtenção de alvará de funcionamento de todas as atividades que necessitam deste documento, conforme estabelece a legislação citada no *caput* deste artigo, fica condicionada à obrigatoriedade de apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

§ 2º - A partir da entrada em vigor desta Lei, a Municipalidade não emitirá alvarás para quaisquer novas atividades, sem prévia obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 3º - Fica facultado ao Setor de Tributos e Fiscalização desta Prefeitura aceitar protocolo de apresentação de projeto de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, na hipótese do parágrafo anterior, sendo certo que se não for apresentado documento comprovando a obtenção do AVCB definitivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o alvará será automaticamente cassado, sujeitando-se a pessoa física ou jurídica responsável às sanções previstas em lei.

Art. 2º - Os estabelecimentos que já possuem inscrição e alvará municipal ficam obrigados a apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme prazos a seguir descritos, que serão contados a partir da entrada em vigor desta Lei.

I – Em estabelecimentos que possuem área de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, o prazo será de 12 (doze) meses;

II – Em estabelecimentos que possuem área superior a 250 (duzentos e cinquenta) e até 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, o prazo será de 18 (dezoito) meses;

III – Em estabelecimentos que possuem área superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados e/ou número de pavimentos maior que 03 (três), com exceção dos casos que se enquadram nas regras para projeto técnico simplificado, projeto técnico de baixo risco, projeto técnico para instalação e ocupação temporária e projeto técnico para ocupação temporária em edificação permanente, o prazo será de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – Para aferição da área, considerando os prazos fixados nos incisos I a III deste artigo, será levada em consideração a metragem do prédio e não do estabelecimento, em conformidade com a metodologia do Corpo de Bombeiros.

ml

ca



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Art. 3º - No âmbito do poder de polícia da Municipalidade, será cassado o alvará de funcionamento, bem como tomadas as medidas visando à cessação da atividade dos estabelecimentos que descumprirem os prazos definidos no artigo anterior.

§ 1º - Os prédios onde são executados serviços públicos pela Administração Direta ou Indireta da União, do Estado e do Município, utilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, e onde funcionam entidades beneficentes, igrejas ou templos de qualquer natureza, independentemente de sua área, poderão observar o prazo definido no inciso III do artigo anterior.

§ 2º - Com relação às entidades apontadas no parágrafo anterior, quando se tratarem de novas instalações, obedecerão ao disposto no artigo 1º.

Art. 4º - A emissão de alvará para a realização regular de eventos, para qualquer faixa etária, fica condicionada à obrigatoriedade de apresentação pelo interessado da comprovação de que o local está totalmente de acordo com as normas de segurança e, em caso da presença de menores, do alvará da Infância e Juventude da Comarca de Itaporanga, de comunicação protocolada junto à Polícia Militar do Estado de São Paulo, constando data, local, tipo de atividade que será realizada e público esperado.

Art. 5º - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não se confundem com as prescritas em outras legislações, como também, não ilidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal dos responsáveis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 22 de Outubro de 2013.

VICENTE DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

José Tarcísio Almeida
Diretor